



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**COMISSÃO DE DIREITO DOS IDOSOS**

**PARECER**

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 100/2023

**Autor:** Ver. Venâncio Cardoso

**Ementa:** “Dispõe sobre a instituição do Programa Empresa Amiga do Idoso e dá outras providências”.

**Relator (a):** Ver. Edson Melo

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

**PARECER**

Em observância ao disposto no art. 78-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Direito dos Idosos o Projeto de Lei Ordinária nº. 100/2023, de autoria do Vereador acima identificado, cuja ementa é a seguinte: “Dispõe sobre a instituição do Programa Empresa Amiga do Idoso e dá outras providências”.

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta foi remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 36 da norma regimental.

Ato contínuo, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, tendo em vista não ter vislumbrado incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 78-A do RICMT, opinar sobre a matéria em análise, conforme se depreende a seguir:

*Art. 78-A. Compete à Comissão de Direito dos Idosos:*

- I – opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições e matérias relativas aos idosos;*
- II – promover a defesa dos idosos;*
- III – fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à proteção dos direitos dos idosos;*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

*IV – estudar e propor políticas públicas aptas a proporcionar a melhoria da integração social e da qualidade de vida dos idosos;*

*V – levantar dados estatísticos que forem referentes aos idosos;*

*VI – realizar debates e seminários destinados à diagnosticar os problemas enfrentados pelos idosos, bem como, apontar falhas e apresentar soluções aos mesmos;*

*VIII – assegurar o cumprimento das políticas públicas constantes no Estatuto do Idosos e demais legislações vigentes aplicadas à espécie. (Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 95/2015, publicado no DOM nº 1.777, de 06 de julho de 2015)*

Destarte, a proposta apresentada mostra-se de especial relevância, uma vez que pretende incentivar a promoção de ações que tenham como foco integrar os idosos na sociedade e estimular empresas a cumprir sua função social.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Direito dos Idosos, aquiescendo com o voto de seu relator, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala de Reunião da Comissão de Direito dos Idosos, em 09 de maio de 2023.

**Ver. EDSON MELO**  
**Relator**

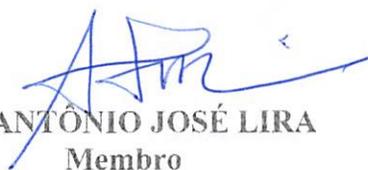
“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

**Ver. JOAQUIM CALDAS**  
**Presidente**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

  
Ver. ALUISIO SAMPAIO  
Membro

  
Ver. ANTÔNIO JOSÉ LIRA  
Membro